



HEMORREDE SP/SUS

CONTRATO Nº 01/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DE HEMOCOMPONENTES.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, com sede na cidade de Guarujá/SP, na Rua Quinto Bertoldi, n. 40, bairro V. Maia inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.697.338/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Urbano Bahamonde Manso, portador da cédula de identidade com R.G. nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF nº 044.889.298-77, e por sua Diretora 1ª Tesoureira, Sra. Evanusa Dantas de Oliveira Silva, portadora da cédula de identidade com RG nº 27.495.514-3 e inscrita no CPF/MF nº 159.004.048-11, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **COLSAN – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE**, associação civil sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Jandira nº 1.260 – Indianópolis, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.047.007/0001-53, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, Prof. Dr. Manoel João Batista Castello Girão, portador da cédula de identidade com R.G. nº 12.959.475 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 066.169.308-23, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objetivo definir as regras, competências e obrigações das partes para a prestação de serviços de controle de qualidade de hemocomponentes da CONTRATANTE, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA

- 2.1.** Executar os testes de controle de qualidade de hemocomponentes requeridos pela **CONTRATANTE**.
- 2.1.1.** A **CONTRATADA**, após o término de cada mês, entregará à **CONTRATANTE** relatório de controle de qualidade de hemocomponentes, em que constará o total produzido, a amostragem avaliada e também a conformidade obtida em cada teste.
- 2.2.** Observar de forma rigorosa o disposto nos regulamentos técnicos para procedimentos hemoterápicos, bem como toda legislação vigente que regule a presente prestação de serviços; e
- 2.3.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, incidentes na execução deste contrato, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONTRATANTE

- 3.1.** Informar previamente a **CONTRATADA**, antes do envio das amostras, os testes de controle de qualidade necessários, bem como a quantidade a ser encaminhada;
- 3.2.** Acordar com a **CONTRATADA** a data de envio das amostras e o prazo de entrega dos laudos;
- 3.3.** Encaminhar para a sede da **CONTRATADA** as amostras de hemocomponentes para controle de qualidade, no horário determinado pela **CONTRATADA**, juntamente com a documentação contendo a relação das amostras enviadas, conforme padrão da **CONTRATADA**;

Firmante: Evanusa Dantas de Oliveira Silva
COLSAN

Reconhecida de Utilidade Pública
Estadual em 03.08.60 (Dec. 37057)
Federal em 13.10.68 (Dec. 63471)
Municipal em 31.12.68 (dec. 7878)



Fone: 11-5055-6588
www.colsan.org.br
e-mail: comunicação@colsan.org.br



HEMORREDE SP/SUS

- 3.3.1.** Para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços corretamente, deverá a **CONTRATANTE** garantir o envio das amostras nos exatos termos previstos na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, ou na normativa posterior que venha eventualmente a substituí-la.
- 3.4.** Realizar o transporte das amostras, em caixa térmica devidamente validada, observando o disposto na legislação vigente;
- 3.4.1.** As amostras de hemocomponentes deverão ser entregues e retiradas pela **CONTRATANTE**, na sede da **CONTRATADA**, situada na Avenida Jandira, nº. 1.260 – Indianópolis, São Paulo/SP, no horário previsto e informado pela **CONTRATADA**;
- 3.5.** Observar de forma rigorosa o disposto nos regulamentos técnicos para procedimentos hemoterápicos, bem como toda a legislação vigente que regule a presente prestação de serviços; e
- 3.6.** Proceder com o pagamento dos serviços prestados em conformidade com o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

- 4.1.** Em razão dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento, conforme Tabela de Preços constantes do **ANEXO I**, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês vencido, por meio de depósito na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, a ser discriminada no corpo da Nota Fiscal.
- 4.1.1.** Caso haja necessidade de devolução à **CONTRATANTE** dos hemocomponentes avaliados, o que deverá ocorrer mediante prévio aviso, será cobrado o valor adicional de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por unidade, para realização de alíquota em sistema fechado;
- 4.2.** Se o faturamento mensal dos serviços for inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), haverá cobrança adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a emissão do Relatório previsto na Cláusula 2.1.1.
- 4.3.** O faturamento dos serviços prestados será realizado na primeira semana do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura e relatório consubstanciado, onde deverão ser relacionados todos os serviços realizados no mês vencido.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1.** O valor definido na Cláusula Quarta será reajustado, anualmente, pelo índice do IPC – FIPE/Saúde.
- 5.2.** O valor poderá, ainda, ser reajustado nas seguintes hipóteses:
- 5.2.1.** Ocorrer alteração no sistema monetário nacional, no índice de atualização ou aumento de custos, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico financeiro do contrato, mediante comum acordo entre as partes;
- 5.2.2.** Quando da ocorrência de fato, que resulte na alteração de custos de itens de mão de obra (dissídio coletivo anunciado pelo sindicato) e de materiais (notas fiscais e planilhas de custos) utilizados na prestação de serviços e da qual decorra comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; e
- 5.2.3.** Na ocorrência das hipóteses acima previstas, o valor deverá ser estabelecido mediante prévio acordo entre as partes através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** O não pagamento da fatura pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado, implicará na incidência da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de correção monetária de acordo com a variação do IGPM, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata temporis*.
- 6.1.1.** Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento da fatura, a **CONTRATADA**, a seu critério, poderá suspender a prestação dos serviços, até o efetivo pagamento do débito.

Fernanda Lima
Administradora
COLSAN

Reconhecida de Utilidade Pública
Estadual em 03.08.60 (Dec. 37057)
Federal em 13.10.68 (Dec. 63471)
Municipal em 31.12.68 (dec. 7878)



Fone: 11-5055-6588
www.colsan.org.br
e-mail: comunicação@colsan.org.br



HEMORREDE SP/SUS

6.1.2. Havendo necessidade de promover cobrança judicial ou extrajudicial do débito, a **CONTRATANTE** arcará com o pagamento dos honorários de advogado na base de 20% (vinte por cento) do débito atualizado, além das despesas judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado mediante a celebração do competente termo aditivo, a ser assinado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

8.1. O presente contrato poderá ser resiliado por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido, além da vontade de quaisquer partes, nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Por inadimplência após o 30º (trigésimo) dia de atraso de pagamento da fatura, a **CONTRATADA**, a seu critério, poderá rescindir o contrato;

8.2.2. Paralisação dos serviços sem justificativa e prévia comunicação entre as partes;

8.2.3. Se quaisquer das partes deixar de cumprir as cláusulas e condições deste contrato e não sanar tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação por escrito da outra parte. Neste caso caberá à parte a que der causa à rescisão o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente causados;

8.2.4. Se quaisquer das partes entrar em insolvência, decretação de falência, cessação de atividades, liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial; e

8.2.5. No caso de força maior ou caso fortuito, regularmente comprovados, impeditivos da execução do presente contrato.

8.3. Ocorrida a rescisão ou a resilição, a **CONTRATANTE** continuará responsável pelas despesas dos serviços prestados anteriormente pela **CONTRATADA** e não quitados.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por quaisquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

10.2. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente, por meio de seus funcionários que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, ficando esta desde já eximida de qualquer reivindicação de caráter trabalhista e/ou previdenciário, seja solidária e subsidiariamente.

10.3. As partes obrigam-se a manter a confidencialidade das informações fornecidas ou obtidas junto à outra, sejam estas classificadas como “informações confidenciais” ou não, abrangendo inclusive informações cadastrais, comerciais ou outras obtidas por intermédio da presente contratação, que são de propriedade

Fernando Lima
COLSAN

Reconhecida de Utilidade Pública
Estadual em 03.08.60 (Dec. 37057)
Federal em 13.10.68 (Dec. 63471)
Municipal em 31.12.68 (dec. 7878)



Fone: 11-5055-6588
www.colsan.org.br
e-mail: comunicação@colsan.org.br



HEMORREDE SP/SUS

exclusiva de uma das partes, respondendo a parte infratora, quando houver violação ou divulgação das mesmas por perdas e danos, que serão apurados em processo próprio.

10.4. As partes não poderão utilizar-se do nome da outra, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, evento técnico ou em impressos e semelhantes, sem autorização prévia por escrito, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e/ou cíveis.

10.5. A tolerância ou transigência das partes no cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado para todos os fins de direito, que o fato será de mera liberdade, renunciando as partes invocá-los em seu benefício.

10.6. Ficam revogados todos e quaisquer ajustes verbais ou escritos celebrados entre as partes, sobre a mesma matéria, consubstanciados ou não termos contratuais, anteriores ao início de vigência do presente instrumento.

10.7. É parte integrante deste contrato o Anexo I - Tabela de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas.

São Paulo, 05 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ

Dr. Urbano Bahamonde Manso Sra. Evanusa Dantas de Oliveira Silva
Diretor Presidente Diretora 1ª Tesoureira

CONTRATADA

COLSAN – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE

Prof. Dr. Manoel João Batista Castello Girão
Diretor Vice-Presidente

Testemunhas:

01. _____

Nome: Jesione dos Santos

R.G.: 32767607-3

02. _____

Nome: Marina Rosinawa T. Silva

R.G.: 32.915.863-6

Ferraz de Valença
Lima
Associação
COLSAN

Reconhecida de Utilidade Pública
Estadual em 03.08.60 (Dec. 37057)
Federal em 13.10.68 (Dec. 63471)
Municipal em 31.12.68 (dec. 7878)



Fone: 11-5055-6588

www.colsan.org.br

e-mail: comunicação@colsan.org.br

ANEXO I - TABELA DE PREÇOS

<i>Qtd</i>	<i>Hemocomponentes</i>	<i>Testes</i>	<i>Custo Unit.</i>
1	Concentrado de Hemácia	Teste de hematócrito	R\$ 6,52
		Dosagem de hemoglobina	R\$ 17,08
		Dosagem de hemoglobina livre/grau de hemólise	R\$ 22,48
		Teste bacteriológico	R\$ 80,29
		Volume do hemocomponente	R\$ 1,02
Total			R\$ 127,39
<i>Qtd</i>	<i>Hemocomponentes</i>	<i>Testes</i>	<i>Custo Unit.</i>
1	Concentrado de Hemácia Filtrada	Teste de hematócrito	R\$ 6,52
		Dosagem de hemoglobina	R\$ 17,08
		Dosagem de hemoglobina livre/grau de hemólise	R\$ 22,48
		Teste bacteriológico	R\$ 80,29
		Volume do hemocomponente	R\$ 1,02
		Contagem de leucócitos (Leuco-Reduzidos)	R\$ 19,46
Total			R\$ 146,85
<i>Qtd</i>	<i>Hemocomponentes</i>	<i>Testes</i>	<i>Custo Unit.</i>
1	Concentrado de Plaquetas Randomicas	Contagem de plaquetas	R\$ 13,65
		Contagem de leucócitos	R\$ 13,65
		Teste bacteriológico	R\$ 80,29
		Teste de Ph	R\$ 14,62
		Volume do hemocomponente	R\$ 1,02
Total			R\$ 123,23
<i>Qtd</i>	<i>Hemocomponentes</i>	<i>Testes</i>	<i>Custo Unit.</i>
1	Plasma Fresco Congelado	Contagem de Hemácias	R\$ 12,19
		Volume do hemocomponente	R\$ 1,02
		Contagem de plaquetas	R\$ 13,65
		Contagem de leucócitos (Leuco-Reduzidos)	R\$ 19,46
		Dosagem de fator VIII	R\$ 77,05
Total			R\$ 123,37
<i>Qtd</i>	<i>Hemocomponentes</i>	<i>Testes</i>	<i>Custo Unit.</i>
1	Plaquetas por aférese	Contagem de plaquetas	R\$ 13,65
		Contagem de leucócitos (Leuco-Reduzidos)	R\$ 19,46
		Teste bacteriológico	R\$ 80,29
		Teste de Ph	R\$ 14,62
		Volume do hemocomponente	R\$ 1,02
Total			R\$ 129,04

[Handwritten signature] B

Reconhecida de Utilidade Pública
Estadual em 03.08.60 (Dec. 37057)
Federal em 13.10.68 (Dec. 63471)
Municipal em 31.12.68 (dec. 7878)



Fone: 11-5055-6588
www.colsan.org.br

e-mail: comunicação@colsan.org.br



HEMORREDE SP/SUS

<i>Qtd</i>	<i>Hemocomponentes</i>	<i>Testes</i>	<i>Custo Unit.</i>
1	Plaquetas Randomicas Filtradas	Contagem de plaquetas	R\$ 13,65
		Contagem de leucócitos (Leuco-Reduzidos)	R\$ 19,46
		Teste bacteriológico	R\$ 80,29
		Teste de Ph	R\$ 14,62
		Volume do hemocomponente	R\$ 1,02
Total			R\$ 129,04
<i>Qtd</i>	<i>Hemocomponentes</i>	<i>Testes</i>	<i>Custo Unit.</i>
1	Crioprecipitado	Dosagem de fibrogênio	R\$ 69,71
		Volume do hemocomponente	R\$ 1,02
Total			R\$ 70,73

Obs. Nos termos da Cláusula 4.1.1, caso haja necessidade de devolução à **CONTRATANTE** dos hemocomponentes avaliados, o que deverá ocorrer mediante prévio aviso, será cobrado o valor adicional de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por unidade, para realização de alíquota em sistema fechado;

Firma da Titular
da Unidade
COLSAN

Reconhecida de Utilidade Pública
Estadual em 03.08.60 (Dec. 37057)
Federal em 13.10.68 (Dec. 63471)
Municipal em 31.12.68 (dec. 7878)



Fone: 11-5055-6588
www.colsan.org.br

e-mail: comunicação@colsan.org.br



HEMORREDE SP/SUS

TERMO ADITIVO Nº 01/2024 AO CONTRATO Nº 01/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DE HEMOCOMPONENTES.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, com sede na cidade do Guarujá - SP, na Rua Quinto Bertoldi, nº 40, Vila Maia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.697.338/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Urbano Bahamonde Manso, portador da cédula de identidade com R.G. nº 11.733.088 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 044.889.298-77 e por sua Diretora 1ª Tesoureira, Sra. Evanusa Dantas de Oliveira Silva, portadora da cédula de identidade com RG nº 27.495.514-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 159.004.048-11, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **COLSAN - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE**, associação civil sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Jandira, nº 1.260 - Indianópolis, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.047.007/0001-53, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Prof. Dr. Ricardo Luiz Smith, portador da cédula de identidade RG nº 2.860.290-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 236.147.228-72, doravante denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM as partes de comum acordo aditar o Contrato nº 01/2021, firmado em 05 de janeiro de 2021, a fim de reajustar o seu valor, alterando os itens 4.1., 4.1.1. e 4.2 da Clausula Quarta e substituindo o Anexo I – Tabela de Preços, conforme nova tabela anexa ao Presente Termo Aditivo, bem como prorrogar sua vigência e acrescentar cláusulas referente ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) *Compliance*, passando a Cláusula Sétima a ter a redação abaixo definida e acrescentando as Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda, renumerando a Clausula subsequente, cujas alterações passam a vigorar a partir de 06 de janeiro de 2024:

“CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

4.1. Em razão dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento, conforme Tabela de Preços constantes do **ANEXO I**, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês vencido, mediante boleto bancário.

4.1.1. Caso haja necessidade de devolução à **CONTRATANTE** dos hemocomponentes avaliados, o que deverá ocorrer mediante prévio aviso, será cobrado o valor adicional de R\$ 39,68 (trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) por unidade, para realização de alíquota em sistema fechado;

4.2. Se o faturamento mensal dos serviços for inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), haverá cobrança adicional de R\$ 524,10 (quinhentos e vinte e quatro reais e dez centavos) para a emissão do Relatório previsto na Cláusula 2.1.1.”

“CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 06/01/2024, podendo ser alterado e prorrogado mediante a celebração do competente termo aditivo, a ser assinado pelas partes.”

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DIANTE DA LGPD

11.1. Quanto à Proteção de Dados – em especial à Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, as partes por si e por seus funcionários, prestadores e representantes em qualquer nível e esfera, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a proteção de dados Pessoais e as



COLSAN
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
DE COLETA DE SANGUE

HEMORREDE SP/SUS

determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados que serão envolvidos da presente relação;

11.2. Quanto ao manuseio dos dados as partes deverão:

a) Tratar os dados pessoais dos pacientes a que tiver acesso, de acordo com as instruções contidas na presente Lei, formalizando o fato imediatamente um ao outro, quando da ocorrência de inconformidades;

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados, contra acessos não autorizados, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) Garantir, por si, ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos eles e sem exceção, que venham lidar com os dados pessoais dos pacientes sob sua responsabilidade, assinem cláusulas ou acordos de confidencialidade, e que mantenham todos os Dados Pessoais estritamente sob confidencialidade, e que sob hipótese alguma, não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação dos serviços aos pacientes, e que ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

d) Respeitar os dados pessoais dos pacientes, não podendo revelar a terceiros sob hipótese alguma, com exceção dos casos permitidos em Lei, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

e) A parte infratora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a outra parte e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula, quanto à proteção e uso dos dados pessoais."

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE"

12.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento a presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado;

12.2. A **CONTRATADA** declara ainda, por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica e às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, sobre o combate à corrupção;

12.3. A **CONTRATADA** endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições, bem como das quais a **CONTRATANTE** seja signatária e informe previamente a **CONTRATADA**;

12.4. A **CONTRATADA** por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;

12.5. A **CONTRATADA** por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida;



COLSAN
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
DE COLETA DE SANGUE

HEMORREDE SP/SUS

12.6. A **CONTRATADA** declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção, concordando em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção;

12.7. A **CONTRATADA** obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas;

12.8. A **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE** terá o direito de, mediante prévio alinhamento entre as partes, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a **CONTRATADA** se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos, no que seja relacionado única e exclusivamente ao presente contrato. Estando ciente ainda de que, independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que houve violação a lei anticorrupção, a **CONTRATANTE** terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão;

12.9. A **CONTRATADA** compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.”

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.”

AS PARTES declaram que o presente instrumento representa a integralidade dos termos pactuados e, naquilo que não foi alterado o contrato aditado por este instrumento, permanece ele em pleno vigor, bem como que estão de pleno acordo sobre a forma de sua celebração, por meio eletrônico, em conformidade com o Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 e Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, com suas assinaturas consideradas válidas e vinculantes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo aditivo, para um só fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2024.

URBANO BAHAMONDE MANSO
CONTRATANTE

Evanusa Dantas de Oliveira Silva
ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ

Dr. Urbano Bahamonde Manso
Diretor Presidente

Sra. Evanusa Dantas de Oliveira Silva
Diretora 1ª Tesoureira

Ricardo Luiz Smith

CONTRATADA

COLSAN – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE

Prof. Dr. Ricardo Luiz Smith

Diretor Presidente

Testemunhas: *Walter Dishchekenian*

1. _____

Nome: walter Dishchekenian

RG: 13.128.072-7 SSP/SP

DAVID DA ROCHA MELLO

2. _____

Nome: DAVID DA ROCHA MELLO

RG: 20.825.558-6 SSP/SP



HEMORREDE SP/SUS

ANEXO I - TABELA DE PREÇOS

Tabela 1 - Unidade de Concentrado de Hemácias

Testes	Valor unitário
Teste de hematócrito	R\$ 7,83
Dosagem de hemoglobina	R\$ 20,53
Dosagem de hemoglobina livre/grau de hemólise	R\$ 27,03
Teste bacteriológico	R\$ 96,51
Volume do hemocomponente	R\$ 1,22
Total - Unidade de Concentrado de Hemácias	R\$ 153,13

Tabela 2 - Unidade de Concentrado de Hemácia Filtrada

Testes	Valor unitário
Teste de hematócrito	R\$ 7,83
Dosagem de hemoglobina	R\$ 20,53
Dosagem de hemoglobina livre/grau de hemólise	R\$ 27,03
Teste bacteriológico	R\$ 96,51
Volume do hemocomponente	R\$ 1,22
Contagem de leucócitos (Leuco-Reduzidos)	R\$ 23,39
Total - Unidade de Concentrado de Hemácia Filtrada	R\$ 176,52

Tabela 3 - Unidade de Concentrado de Plaquetas Randômicas

Testes	Valor unitário
Contagem de plaquetas	R\$ 16,41
Contagem de leucócitos	R\$ 16,41
Teste bacteriológico	R\$ 96,51
Teste de Ph	R\$ 17,57
Volume do hemocomponente	R\$ 1,22
Total - Unidade de Concentrado de Plaquetas Randômicas	R\$ 148,12

Handwritten signature

Handwritten signature

DDRm

UBM

WD

RLS

EDDS



HEMORREDE SP/SUS

Tabela 4 - Unidade de Plasma Fresco Congelado

Testes	Valor unitário
Contagem de Hemácias	R\$ 14,66
Volume do hemocomponente	R\$ 1,22
Contagem de plaquetas	R\$ 16,41
Contagem de leucócitos (Leuco-Reduzidos)	R\$ 23,39
Dosagem de fator VIII	R\$ 92,63
Total - Unidade de Plasma Fresco Congelado	R\$ 148,30

Tabela 5 - Unidade de Plaqueta por aférese

Testes	Valor unitário
Contagem de plaquetas	R\$ 16,41
Contagem de leucócitos (Leuco-Reduzidos)	R\$ 23,39
Teste bacteriológico	R\$ 96,51
Teste de Ph	R\$ 17,57
Volume do hemocomponente	R\$ 1,22
Total - Unidade de Plaqueta por aférese	R\$ 155,11

Tabela 6 - Unidade de Plaquetas Randômicas Filtradas

Testes	Valor unitário
Contagem de plaquetas	R\$ 16,41
Contagem de leucócitos (Leuco-Reduzidos)	R\$ 23,39
Teste bacteriológico	R\$ 96,51
Teste de Ph	R\$ 17,57
Volume do hemocomponente	R\$ 1,22
Total - Unidade de Plaquetas Randômicas Filtradas	R\$ 155,11

Tabela 7 - Unidade de Crioprecipitado

Testes	Valor unitário
Dosagem de fibrogênio	R\$ 83,79
Volume do hemocomponente	R\$ 1,22
Total - Unidade de Crioprecipitado	R\$ 85,02

Handwritten signature

Handwritten signature

DDRm

UBM

WD

RLS

EDDAS



HEMORREDE SP/SUS

CONTRATO Nº 52/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IRRADIAÇÃO DE HEMOCOMPONENTES.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, com sede na cidade do Guarujá - SP, na Rua Quinto Bertoldi, nº 40, Vila Maia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.697.338/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Urbano Bahamonde Manso, portador da cédula de identidade com R.G. nº 11.733.088 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 044.889.298-77 e por sua Diretora 1ª Tesoureira, Sra. Evanusa Dantas de Oliveira Silva, portadora da cédula de identidade com RG nº 27.495.514-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 159.004.048-11, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **COLSAN - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE**, associação civil sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Jandira, nº 1.260 - Indianópolis, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.047.007/0001-53, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Prof. Dr. David Baptista da Silva Pares, portador da cédula de identidade RG nº 6583577 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 053.388.438-11, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objetivo definir as regras, competências e obrigações das partes para a prestação de serviços de irradiação de hemocomponentes da CONTRATANTE, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA

- 2.1. Executar a irradiação dos hemocomponentes requeridos pela **CONTRATANTE**;
- 2.1.1. A previsão de entrega dos hemocomponentes irradiados será definida pela **CONTRATADA**, conforme a ordem de chegada das solicitações de serviço enviadas pelos clientes desta;
- 2.1.2. Eventuais solicitações de urgência deverão ser informadas à **CONTRATADA**, para que os hemocomponentes sejam irradiados com prioridade sobre os demais;
- 2.1.2.1. A **CONTRATADA** aceitará até 01 (um) ciclo de urgência da **CONTRATANTE**, por dia, desde que haja a formalização prévia por e-mail de tal solicitação.
- 2.1.3. A irradiação dos hemocomponentes será efetuada por lotes encaminhados, sendo que após a conclusão dos serviços, serão devolvidos integralmente à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** não efetuará a redistribuição dos hemocomponentes da **CONTRATANTE** para outras caixas, em qualquer hipótese.
- 2.2. Encaminhar à **CONTRATANTE**, via e-mail, o formulário padrão para solicitação de irradiação de hemocomponentes.
- 2.3. Observar de forma rigorosa o disposto nos regulamentos técnicos para procedimentos hemoterápicos, bem como toda legislação vigente que regule a presente prestação de serviços, especialmente quanto ao CNEN e Vigilância Sanitária; e
- 2.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, incidentes na execução deste contrato, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos à **CONTRATANTE**.



HEMORREDE SP/SUS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONTRATANTE

3.1. Encaminhar para a sede da **CONTRATADA** a(s) bolsa(s) de hemocomponente(s) para irradiação, no horário determinado pela **CONTRATADA**, juntamente com o formulário padrão para solicitação de irradiação de hemocomponentes da **CONTRATADA**, devidamente preenchido;

3.1.1. A **CONTRATADA** não receberá a(s) bolsa(s) de hemocomponente(s) para irradiação, em caso de ausência de apresentação do formulário padrão para solicitação de irradiação de hemocomponentes, devidamente preenchido pela **CONTRATANTE**.

3.2. Realizar o transporte do(s) hemocomponente(s), em caixa térmica devidamente validada, observando o disposto na legislação vigente;

3.2.1. Os hemocomponentes deverão ser entregues e retirados pela **CONTRATANTE**, na sede da **CONTRATADA**, situada na Avenida Jandira, nº. 1.260 - Indianópolis, São Paulo/SP, no horário previsto e informado pela **CONTRATADA**;

3.3. Responder dentro do prazo designado pela **CONTRATADA**, quaisquer ocorrências derivadas do presente instrumento, sob pena da **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, suspender a prestação dos serviços até o efetivo retorno pela **CONTRATANTE**.

3.4. Observar de forma rigorosa o disposto nos regulamentos técnicos para procedimentos hemoterápicos, bem como toda a legislação vigente que regule a presente prestação de serviços; e

3.5. Proceder com o pagamento dos serviços prestados em conformidade com o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

4.1. Para cada hemocomponente irradiado será cobrado o valor de R\$ 41,33 (quarenta e um reais e trinta e três centavos);

4.2. O pagamento deverá ser realizado pela **CONTRATANTE** até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês vencido, mediante boleto bancário.

4.3. O faturamento dos serviços prestados será realizado na primeira semana do mês subsequente ao fornecimento, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura e relatório consubstanciado, onde deverão ser relacionadas todas as irradiações de hemocomponentes realizadas no mês vencido.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O valor definido na Cláusula Quarta será reajustado, anualmente, pelo índice do IPC FIPE SAÚDE.

5.2. O valor poderá, ainda, ser reajustado nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Ocorrer alteração no sistema monetário nacional, no índice de atualização ou aumento de custos, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico financeiro do contrato, mediante comum acordo entre as partes;

5.2.2. Quando da ocorrência de fato, que resulte na alteração de custos de itens de mão de obra (dissídio coletivo anunciado pelo sindicato) e de materiais (notas fiscais e planilhas de custos) utilizados na prestação de serviços e da qual decorra comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; e

5.2.3. Na ocorrência das hipóteses acima previstas, o valor deverá ser estabelecido mediante prévio acordo entre as partes através de Termo Aditivo.



HEMORREDE SP/SUS

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O não pagamento da fatura pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado, implicará na incidência da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de correção monetária de acordo com a variação do IGPM, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata temporis*.

6.1.1. Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento da fatura, a **CONTRATADA**, a seu critério, poderá suspender novos fornecimentos, até o efetivo pagamento do débito.

6.1.2. Havendo necessidade de promover cobrança judicial ou extrajudicial do débito, a **CONTRATANTE** arcará com o pagamento dos honorários de advogado na base de 20% (vinte por cento) do débito atualizado, além das despesas judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado mediante a celebração do competente termo aditivo, a ser assinado pelas partes.

7.1.1. A data de assinatura será a data em que a última assinatura digital/eletrônica ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

8.1. O presente contrato poderá ser resilido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido, além da vontade de quaisquer partes, nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Por inadimplência após o 30º (trigésimo) dia de atraso de pagamento da fatura, a **CONTRATADA**, a seu critério, poderá rescindir o contrato;

8.2.2. Paralisação dos serviços sem justificativa e prévia comunicação entre as partes;

8.2.3. Se quaisquer das partes deixar de cumprir as cláusulas e condições deste contrato e não sanar tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação por escrito da outra parte. Neste caso caberá à parte a que der causa à rescisão o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente causados;

8.2.4. Se quaisquer das partes entrar em insolvência, decretação de falência, cessação de atividades, liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial; e

8.2.5. No caso de força maior ou caso fortuito, regularmente comprovados, impeditivos da execução do presente contrato.

8.3. Ocorrida a rescisão ou a resilição, a **CONTRATANTE** continuará responsável pelas despesas dos serviços prestados anteriormente pela **CONTRATADA** e não quitados.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DIANTE DA LGPD

9.1. Quanto à Proteção de Dados – em especial à Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, as partes por si e por seus funcionários, prestadores e representantes em qualquer nível e esfera, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a proteção de dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados que serão envolvidos na presente relação.

9.2. Quanto ao manuseio dos dados as partes deverão:



HEMORREDE SP/SUS

9.2.1 - Tratar os dados pessoais dos pacientes a que tiver acesso, de acordo com as instruções contidas na presente Lei, formalizando o fato imediatamente um ao outro, quando da ocorrência de inconformidades;

9.2.2 - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados, contra acessos não autorizados, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

9.2.3 - Garantir, por si, ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos eles e sem exceção, que venham lidar com os dados pessoais dos pacientes sob sua responsabilidade, assinem cláusulas ou Acordos de Confidencialidade, e que mantenham todos os Dados Pessoais estritamente sob confidencialidade, e que sobre hipótese alguma, não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação dos serviços aos pacientes, e que ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

9.2.4 - Respeitar os dados pessoais dos pacientes, não podendo revelar a terceiros sob hipótese alguma, com exceção dos permitidos em Lei, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

9.2.5 - A parte infratora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a outra parte e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

10.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento a presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

10.2 - Declara ainda, por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica e às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, sobre o combate à corrupção;

10.3 - A **CONTRATADA** endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a **CONTRATANTE** seja signatária e informe previamente a **CONTRATADA**;

10.4 - A **CONTRATADA** por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;

10.5 - A **CONTRATADA** por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e



HEMORREDE SP/SUS

fornecedores, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida;

10.6 - A **CONTRATADA** declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção, concordando em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção;

10.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas;

10.8 - A **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE** terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a **CONTRATADA** se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos, no que seja relacionado única e exclusivamente ao presente contrato. Estando ciente ainda de que, independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que houve violação a lei anticorrupção, a **CONTRATANTE** terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão;

10.9 - A **CONTRATADA** compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por quaisquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

12.2. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente, por meio de seus funcionários que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, ficando esta desde já eximida de qualquer reivindicação de caráter trabalhista e/ou previdenciário, seja solidária e subsidiariamente.

12.3. As partes obrigam-se a manter a confidencialidade das informações fornecidas ou obtidas junto à outra, sejam estas classificadas como "informações confidenciais" ou não, abrangendo inclusive informações cadastrais, comerciais ou outras obtidas por intermédio da presente contratação, que são de propriedade exclusiva de uma das partes, respondendo a parte infratora, quando houver violação ou divulgação das mesmas por perdas e danos, que serão apurados em processo próprio.

12.4. As partes não poderão utilizar-se do nome da outra, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, evento técnico ou em impressos e semelhantes, sem autorização prévia por escrito, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e/ou cíveis.



HEMORREDE SP/SUS

12.5. A tolerância ou transigência das partes no cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado para todos os fins de direito, que o fato será de mera liberdade, renunciando as partes invocá-los em seu benefício.

12.6. Ficam revogados todos e quaisquer ajustes verbais ou escritos celebrados entre as partes, sobre a mesma matéria, consubstanciados ou não termos contratuais, anteriores à data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas.

São Paulo, 13 de novembro de 2024.

URBANO BAHAMONDE MANSO

CONTRATANTE

Evanusa Dantas de Oliveira Silva

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ

Dr. Urbano Bahamonde Manso

Sra. Evanusa Dantas de Oliveira Silva

Diretor Presidente

Diretora 1ª Tesoureira

David Baptista da Silva Pares

CONTRATADA

COLSAN - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE

Prof. Dr. David Baptista da Silva Pares

Diretor Presidente

Testemunhas:

01. *Walter Dishchekenian*

Nome: Walter Dishchekenian

CPF: 074.947.058-56

02. *Viviane dos Santos*

Nome: Viviane dos Santos

CPF: 276.470.188-84

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 800E0CFF-220D-445B-B261-15DC69BDBF3B
 Assunto: Associação Santamarense - Hosp. Santo Amaro - Contrato nº 52.2024
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 6
 Assinar páginas: 2

Status: Concluído

Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:
 Colsan Associação Beneficente de Associação Coleta
 , 04038000
 dpto.contratos@colsan.org.br
 Endereço IP: 179.209.74.136

Rastreamento de registros

Status: Original
 19/11/2024 03:27:51

Portador: Colsan Associação Beneficente de Associação Coleta
 dpto.contratos@colsan.org.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Fernanda Lima Kessler
 fernanda.kessler@colsan.org.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
 Usando endereço IP: 179.209.74.136

Registro de hora e data

Enviado: 19/11/2024 03:38:24
 Visualizado: 19/11/2024 09:41:53
 Assinado: 19/11/2024 10:15:36

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign

Walter Dishchekian
 walter.dishchekian@colsan.org.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 179.209.74.136

Enviado: 19/11/2024 10:15:38
 Visualizado: 26/11/2024 04:13:53
 Assinado: 26/11/2024 04:14:00

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign

David Baptista da Silva Pares
 diretor.presidente@colsan.org.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 179.209.74.136

Enviado: 26/11/2024 04:14:01
 Visualizado: 26/11/2024 09:26:09
 Assinado: 26/11/2024 09:26:43

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign

Viviane dos Santos
 gestorbsangue@hsamaro.org.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 186.238.50.178

Enviado: 02/12/2024 11:04:02
 Visualizado: 03/12/2024 03:19:24
 Assinado: 03/12/2024 03:34:59

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
-----------------------	------------	-------------------------

Evanusa Dantas de Oliveira Silva gestortesouraria@hsamaro.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<i>Evanusa Dantas de Oliveira Silva</i> Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.238.50.178	Enviado: 03/12/2024 03:35:02 Reenviado: 04/12/2024 11:27:53 Reenviado: 05/12/2024 07:58:21 Reenviado: 09/12/2024 05:39:23 Visualizado: 10/12/2024 11:21:37 Assinado: 10/12/2024 11:22:10
--	---	---

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

URBANO BAHAMONDE MANSO santamarense@hsamaro.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<i>URBANO BAHAMONDE MANSO</i> Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.238.50.178	Enviado: 26/11/2024 09:26:45 Reenviado: 03/12/2024 03:35:01 Visualizado: 27/11/2024 05:26:29 Assinado: 04/12/2024 03:25:50
--	---	---

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/11/2024 03:38:24
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/12/2024 11:04:01
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/12/2024 11:04:01
Entrega certificada	Segurança verificada	27/11/2024 05:26:29
Assinatura concluída	Segurança verificada	04/12/2024 03:25:50
Concluído	Segurança verificada	10/12/2024 11:22:10

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------